


REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

ÓRGÃO: _____

Bissau, 11 Dezembro de 2018

Ref. Nº81/GIRP/2018

COMUNICADO À IMPRENSA

Considerando as várias denúncias proferidas por cidadãos particulares, alguns partidos políticos e o próprio GTAPE, sobre eventuais obstruções de funcionamento das brigadas de recenseamento eleitoral, impedimento para que os delegados dos partidos políticos exercem as suas funções legais de fiscalização, existência de duas caras e respetivas identificações no mesmo cartão eleitoral, disparidades entre números de cadernos de recenseamento e cartão eleitoral, falsificação de cartões eleitorais, os dígitos de maioria dos cartões eleitorais não coincidem com a explicação dada por alguns técnicos do GTAPE, sendo que a maioria dos técnicos informáticos de GTAPE é vedada a terem acesso ao servidor principal, bem como a manipulação da base de dados do recenseamento eleitoral a partir da Nigéria por uma empresa privada, entre outros.

Atendendo que essas denúncias podem configurar a prática dos crimes de recenseamento eleitoral, que por natureza são crimes públicos, conforme o **artigo 42º e seguintes da Lei 11/2013, de 25 de Setembro;**

Assim, o Ministério Público, na sua veste de único detentor de acção penal, fiscal da legalidade e defensor de interesses público e social, nos termos das disposições conjugadas dos **artigos 125º** da Constituição da República da Guiné-Bissau - CRGB, **47º nº1** do Código do Processo Penal-CPP e **3º da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº7/95, de 25 de Julho**, instaurou três (3) procedimentos criminais nos Tribunais Provincial de Buba e Regionais de Bafatá e Bissau/Biombo, para o apuramento da verdade material dos factos denunciados.



No decurso do processo-crime que está a correr os seus termos na vara criminal do Tribunal Regional de Bissau, foram constituídos arguidos nos termos do artº 60º nº 1 do CPP, alguns funcionários do GTAPE, devido a existência de fortes indícios da prática dos crimes de recenseamento eleitoral e foram ouvidos em sede de primeiros interrogatórios.

Considerando ainda que, técnicos informáticos nigerianos, cujas presenças foram solicitadas pelos técnicos contestatários do próprio GTAPE, que se encontram no país, sem comunicação prévia aos interessados no processo, deslocaram-se às instalações do GTAPE no período da noite, com alguns técnicos do GTAPE, na ausência dos representantes dos partidos políticos e dos técnicos contestatários, para a configuração e parametrização do Servidor, com vista a consolidação de base de dados do processo eleitoral.

Perante esta situação, os magistrados titulares dos autos ordenaram a colocação dos elementos da Polícia de Ordem Pública na sede de GTAPE, retirada imediata dos técnicos que se encontravam no seu interior e suspensão de todos os trabalhos no Servidor Principal que processa os dados recolhidos a partir dos “kits”, até a decisão contrária.

Face ao acima exposto, a Procuradoria-Geral da República esclarece o seguinte:

- a) De que em momento algum suspendeu o processo de recenseamento eleitoral;
- b) De que apenas ordenou a suspensão dos trabalhos no Servidor principal, devido a fortes suspeitas que impendem sobre os técnicos nacionais que acompanhavam os da empresa privada nigeriana a trabalhar na sede de GTAPE, fora do horário normal de expediente;
- c) Lamentar o comunicado do Governo, no qual mandou criar uma comissão de inquérito sobre a colocação da Polícia na sede do GTAPE, ao invés de fazer o mesmo para apurar os responsáveis das dualidades das caras e disparidades dos dígitos nos cartões de potenciais eleitores, ou, em relação a presença de alguns técnicos nacionais e nigerianos nas instalações desta entidade eleitoral fora do horário normal do expediente, para apurar por ordem de quem, foi colocado sob controlo da empresa privada nigeriana, a base de dados de recenseamento eleitoral, entre outros casos denunciados;



- d) Ainda, convém lembrar ao Governo de que em matéria de investigação criminal, todos os órgãos de polícia criminal (PJ, POP e GN), atuam sob a direção das autoridades judiciárias e na sua dependência funcional ou seja, do Ministério Público e do juiz, como se pode alcançar nas disposições do **artigo 2º e seguintes Lei nº8/2011**, (lei de investigação criminal) e os referidos Polícias não devem obediência às autoridades administrativas;
- e) Qualquer titular órgão administrativo que impedir o cumprimento da decisão do Ministério Público, ordenando que as forças policiais abandonem as instalações de GTAPE, incorrerá nos crimes previstos e puníveis pelos **artº 25º e 26º da Lei nº 14/97, de 2 de Dezembro** (crime de titulares de cargos políticos);
- f) Em relação a suposta actuação a margem da lei, por parte do Ministério Público neste processo, deve-se clarificar que a sua medida é na decorrência da sua competência de coordenar e dirigir inquérito criminal, visando apenas e só, neste caso, não inviabilizar a obtenção de provas;
- g) Igualmente, a Procuradoria-Geral da República não esconde a sua estranheza relativamente as vozes que contestam a sua actuação neste processo que se pretende, não só legal, mas também transparente e que contribua para a paz e estabilidade na Guiné-Bissau, constitucionalmente consagradas;

Em jeito de conclusão, a Procuradoria-Geral da República tranquiliza aos cidadãos de que em todos os processos respeitou, respeita e respeitará as leis em vigor no país, em defesa do interesse público: **“O NOSSO PARTIDO É A GUINÉ-BISSAU E O NOSSO CLIENTE É A LEI”**.

Gabinete de Imprensa e Relações Públicas
Queba Coma – COORDENADOR

